

“Rusticus mundi”: violência e impunidade em Porto Calvo, Alagoas (1950–2000) *

“Rusticus mundi”: violencia e impunidad en Porto Calvo, Alagoas (1950–2000)

“Rusticus mundi”: violence and impunity in Porto Calvo, Alagoas (1950–2000)

CÉLIA NONATA SILVA

Universidade Federal de Alagoas (Brasil). Campus Maceió. Av. Lourival Melo e Mota, s/n. Tabuleiro dos Martins. Maceió. Alagoas. CEP. 57072-900.

celianonata@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5175-1854>

Recebido/ aceptado: 22-11-2019/20-11-2020

SILVA, Célia Nonata, “«Rusticus mundi»: violência e impunidade em Porto Calvo, Alagoas (1950–2000)”, en *Investigaciones Históricas, época moderna y contemporánea*, 40 (2020), pp. 677-700.

DOI: <https://doi.org/10.24197/ihemc.40.2020.677-700>

Resumen: Este artículo es una reflexión sobre la violencia y el crimen en Alagoas (Brasil) en la segunda mitad del siglo XX. Analizando la documentación del Foro de Porto Calvo de 1950 a 2000, podemos ver la existencia de comportamientos violentos, rústicos, institucionalizados mantenidos y reproducidos no solo en la dinámica cultural del honor masculino, sino también en las formas de impunidad legal y falta de control social. La región. Esta realidad social confronta directamente el imperativo de la dinámica del estado de derecho, ya que esta experiencia social histórica demuestra una región que todavía resiente un proceso civilizador y el monopolio legal del uso de la violencia como forma de control social.

Palabras clave: crimen; Alagoas; impunidad; honor; violencia.

Abstract: This article is a reflection on violence and crime in Alagoas (Brazil) in the second half of the twentieth century. Analyzing the documentation of the Porto Calvo Forum from 1950 to 2000, we can see the existence of violent, rustic and institutionalized behavior maintained and reproduced not only in the cultural dynamics of male honor, but also in the forms of legal impunity and lack of social control. the region. This social reality directly confronts the imperative of the dynamics of the rule of

* Este artigo é baseado numa pesquisa sobre o fenômeno da violência na cidade de Porto Calvo (estado de Alagoas, região nordeste do Brasil), entre os períodos de 1950 até 2000. A análise dos processos crimes locais revelaram dados importantes, tais como o alto grau de impunidade sustentado entre outros elementos pela honra pessoal e pela fragilidade jurídica.

law, since this historical social experience demonstrates a region that still resents a civilizing process and the legal monopoly of the use of violence as a form of social control.

keywords: crime; Alagoas; impunity; honor; violence.

Sumario: Introdução: o fato e o problema; 1. O contexto histórico e seus indivíduos; 1.1. Alagoas: 'Rusticus mundi'; 2. Porto Calvo: experiência histórica de um 'rusticus mundi' violento; Conclusão

INTRODUÇÃO: O FATO E O PROBLEMA

A criminalidade passou a ser analisada enquanto problema social a partir do século XIX. Assumindo um papel preponderante dentro das análises de violência interpessoal, os crimes, por esta época, foram os objetos centrais dos estudos, cujos parâmetros lógico-instrumentais tentavam relacionar os processos do raciocínio humano para a ação violenta (e suas escolhas individuais para o crime) ao conjunto de regiões cerebrais. Direcionava-se a busca de traços de uma fisiologia humana propensa ao crime ao grau de incidência da violência na sociedade. Por esta época, as análises sobre as atividades criminais iriam incidir drasticamente sobre os alcoólatras, os mendigos e pobres. Essa relação entre os hábitos de bebedeira, o aumento de crimes e desordens e a oferta do mercado de trabalho favoreceu as análises e estatísticas de pesquisadores do século XIX, como Morrison (1891), tornando significativa a relação crime-prosperidade 'versus' uma economia de miséria¹.

Ainda em 1927 Tobias reiterou a ligação entre os hábitos de bebedeira e a incidência de crimes². Também, em 1977-1987, as análises de Philips e Emsley³ demonstraram não haver muita diferença entre uma classe criminal desonesta e um honesto operário - já que esta 'marginália' vivia em constante suspeita. Roger Lane, Yue-Chim Wong e historiadores como Willian Taylor e John E. Kicza são exemplos de estudiosos que tem relacionado a violência interpessoal e a incidência de crimes aos hábitos de bebedeira nas sociedades ocidentais e colônias em particular⁴.

¹ WONG, Yue-Chim, "An economic analysis of the crime rate in England and Wales, 1857-1892", em *Economica*, 62 (1995), pp. 235-339.

² WONG, *op. cit.*, p. 237.

³ WONG, *op. cit.*, p. 335.

⁴ LANE, Roger, "Crime and Criminal Statistics in Massachusetts", em *Journal of Social History*, 55 (1993), pp. 123-180, WONG, *op. cit.*, pp. 235-339, TAYLOR, Willian, *Drinking, homicide and rebellion in colonial mexican villages*, California, California Press, 1979, KICZA, John, "Drinking, popular protest and governmental response in seventeenth and eighteenth century Latin America", em *Contemporary Drug Problems*, 18, n. 2 (1991), pp. 219-236.

Foi na década de 70, que a história passou a se manifestar a respeito da violência. Interessada nos movimentos sociais e na exploração da classe operária, muitos foram os trabalhos historiográficos que utilizaram o aparato conceitual marxista em suas análises sobre esse objeto histórico – em especial as revoluções. Preconizava-se e falava-se de estruturas, fazendo desaparecer delas as vontades individuais. A história desenvolvia, então, estudos e pesquisas buscando enfatizar apenas a tensa relação entre oprimidos e opressores, elites e marginalizados. O discurso desta dicotomia se transformou aos poucos num lema revolucionário das classes operárias na tentativa de se mudar o que estava alicerçado: uma sociedade capitalista desigual.

Com a história social as mudanças na historiografia ainda ficaram presas à dialética marxista, consolidando uma referência conceitual fundamentada na eterna luta de classes. Os oprimidos, os marginalizados, as mulheres, os vadios, todos aqueles que foram excluídos da história, começavam a ressurgir do passado. Na esteira do conceito de ideologia, que emanava dessa relação de dominação, a História Nova buscou inserir as noções de mentalidade e inconsciente coletivo. Recentemente, as análises da violência interpessoal têm se concentrado em dois modelos interdependentes: a violência instrumental (racional) que se traduz enquanto abordagem quantitativa. Ou seja, considera-se apenas os índices de homicídios como indicação do grau de violência nas sociedades passadas. Um aumento ou declínio da proporção de homicídios nas dadas culturas traduz-se em resultados variáveis nos níveis de violência. A outra abordagem qualitativa, por sua vez, situa-se no estudo da violência impulsiva e suas variáveis culturais.

A ênfase da pesquisa qualitativa situa-se no campo do comportamento moral e ritual dos indivíduos; assim como o significado contemporâneo atribuído aos atos violentos. A obra de Natalie Davis foi pioneira neste tipo de estudo⁵. Ao analisar a violência enquanto atos simbólicos para a purificação da comunidade francesa no século XVI, Davis buscou não apenas constatar um fato histórico, mas problematizar a manifestação da violência inserida dentro de um código moral religioso.

Os estudiosos dessa linha têm proclamado que, até meados do século XVIII, a vida social dos indivíduos, suas atitudes e comportamentos eram moldados de acordo com as normas de conduta e as regras morais que

⁵ SPIERENBURG, Pieter, "Faces of violence: homicide trends and cultural meanings: Amsterdam, 1431-1816", em *Journal of Social History*, 27, 4, (1994), pp. 701-716.

caracterizavam o Antigo Regime, cujo teor valorativo se evidenciava tanto nos laços amorosos, quanto nas relações de ódio. A partir disso, elementos culturais passaram a ocupar as análises da violência cotidiana nas sociedades européias pré-industriais, relacionando-a aos conceitos de honra, infâmia, os insultos e até as celebrações festivas vigentes em sua época.

Também, as análises de Pieter Spierenburg, Ted Gurr, Juian Pitt-Rivers, Robert Muchembled, Gregory Hanlon, Paul McLean, Jon Elster, Alan Hamlin e outros têm possibilitado uma nova interpretação sobre a manifestação da violência interpessoal e da criminalidade no século XVIII, cujos resultados demonstram uma relação íntima entre a agressividade humana, o conflito e a exigência em se manter um espaço de aparências sustentado pela honra⁶. A conduta violenta dos indivíduos objetivava não apenas a manutenção de uma posição de destaque frente aos demais. Buscava-se, antes de tudo, a distinção pessoal. E, era esse desejo por auto afirmação e prestígio – calcado na busca por poder - que, com a falsa pretensão de se resguardar a honra, deixava sempre escoar o ódio vingativo. Já que, “a honra está intimamente ligada à realidade do poder, seja ele político, militar ou econômico. [...] De fato, essas três dimensões do poder se combinam”⁷. E, morrer em nome da honra era um feito heroico.

No contexto histórico têm-se percebido tipos de elementos valorativos às culturas e às formas de relações sociais e humanas. A descoberta dessas noções valorativas pela historiografia possibilita a um novo entendimento das formas mais corriqueiras do viver em sociedade e a conjugação destas com a manifestação da violência, constatando-se não apenas os fatos históricos cruéis e sangrentos, mas uma trama histórica intimamente relacionada com as necessidades do homem. Essa violência ritual manifestava-se tanto nos crimes passionais - tidos como racionais, já que o assassino elabora um cálculo para cometer tal ato (mormente cometidos contra as mulheres infieis em dias significativos, como o de Santa Maria Madalena) -, quanto nos duelos e rixas familiares – classificados como atos impulsivos -, cujo objetivo era o de lavar com sangue a honra dos

⁶ Ver alguns estudos, tais como: SPIERENBURG, *op. cit.*, pp. 701-716; PITT-RIVERS, J., “A doença da honra”, em CZECHOWSKY, N. (org.), *A honra*, Porto Alegre, LPM, 1992, pp. 17-33; HANLON, G., “Les rituels de l’agression en Aquitaine au XVIII^e siècle”, em *Annales*, mar./abr., (1985), pp. 244-265; ELSTER, Jon, “Norms of Revenge”, em *Ethics*, (1990), pp. 862-885; McLEAN, Paul, “A Frame analysis of favor seeking in the renaissance: Agency, Networks, and Political Culture”, em *American Journal of Sociology*, 104, 1 (1998), pp. 51-91.

⁷ GAY, Peter, *O cultivo do ódio*, São Paulo, Cia das Letras, 1994, p. 21.

envolvidos.

Com efeito, tanto a violência racional, que possui uma orientação estratégica de meios e fins, quanto a violência impulsiva podem, de acordo com contexto histórico, orientar-se, cada qual, por um código ritual e moral das comunidades. Elementos culturais como moral, ética, rituais, elementos simbólicos, as noções do lícito e o ilícito podem (e devem) ser utilizados na análise dos incidentes violentos de uma determinada sociedade⁸. A tendência atual é a de uma marginalização crescente dos aspectos rituais da violência e uma ênfase progressiva no caráter instrumental da ação violenta - o que tem produzido análises superficiais e meramente estatísticas que não respondem à complexidade de tal fenômeno. Pois, a análise da violência exclusivamente abordada em seu caráter quantitativo, através de indícios documentais judiciais, apresenta inúmeros problemas: veracidade das fontes, poucos indícios, mudanças nas atitudes públicas de repressão e nos padrões dos crimes cometidos, aumento da população, sem mencionar as variações da economia, que influenciam as atitudes de sobrevivência dos agrupamentos humanos.

Lawrence Stone⁹, ao analisar a violência interpessoal na Inglaterra entre os anos de 1300 á 1980, constatou tanto uma mudança na atitude pública perante o crime quanto a publicação de novas leis e uma maior sensibilização da população, influenciando negativamente nos índices da agressão. O autor conclui que a introdução de uma força policial no século XIX na Inglaterra foi responsável pelo declínio da violência e da agressão¹⁰.

⁸ SPIERENBURG, *op. cit.*, pp. 701-716.

⁹ STONE, Lawrence, "Interpersonal violence in English Society: 1300-1980", em *Past & Present*, 101, 1, (1989), pp. 22-33.

¹⁰ Jean-Claude Chesnais, ao contrário, irá perceber a manifestação da violência como uma ação invariavelmente objetivada sobre as famílias. Sem se preocupar com estes modelos explicativos de aumento ou diminuição na incidência de crimes, Chesnais apenas constata a permanência da violência nas sociedades ocidentais e suas múltiplas formas de manifestação em cada momento histórico. Com efeito, as famílias, estes pequenos núcleos humanos, sempre foram afetados em sua constituição íntima pelo ódio humano em todas as épocas históricas. A desestruturação dos lares se dá seguramente pela violência incontrollável que os margeia, justificada tanto pela fome quanto pela idolatrada honra nos séculos passados. CHESNAIS, Jean-Claude, *Historie de La Violence*, Paris, Puf, 1990.

Beattie, por sua vez, defende um aumento na proporção dos crimes durante o século XVIII na Inglaterra graças a criação da 'Reformation of Nauners', cujo objetivo era ajudar a conter os crimes e demais desordens e violências. Porém, o resultado foi outro. Pois, a extensão da pena de morte para os homicídios contra a propriedade e outros atos violentos considerados insignificantes no período posterior, levou a um aumento gradual tanto dos registros das

Autores que se inserem nessa perspectiva, sustentados pela tese de Norbert Elias¹¹ sobre o processo civilizador, reiteram, através de evidências documentais, um acentuado declínio dos homicídios a partir do século XVII e que se estende até o Oitocentos. De acordo com o autor, a personalidade dos indivíduos se transforma conforme as mudanças nas sociedades mais complexas. Notadamente, a monopolização da violência se fez pela atuação crescente do Estado, acompanhada pela organização de uma força policial e por um processo sócio psicológico de pacificação do instinto agressivo. Sustentado pelo estudo de Norbert Elias, Ted Gurr¹² elaborou suas interpretações sobre a violência interpessoal no longo período que vai do século XVI ao XX, revelando mudanças significativas na incidência de crimes violentos. Em fins dos séculos XVIII e início do XIX, verifica-se, através dos documentos de cartórios, um declínio nas taxas de crimes motivado tanto pela mudança nos comportamentos individuais, quanto pela disposição do Estado em punir e criar novas leis que assegurassem a ordem social frente à agressividade humana. Afirmava que essa evidência na mudança de comportamento, sugerida por Norbert Elias, poderia ser constatada pelo exame da documentação cartorial. Essa progressiva sensibilização dos indivíduos, concomitante à criação de novas leis de punição, foi fator decisivo para uma mudança efetiva de valores durante o século XIX¹³. A mudança que se processou com as alterações substanciais no Código Penal no final da era moderna foi acompanhada por uma mudança também substantiva do comportamento humano, como as novas formas de sociabilidades modernas. O questionamento colocado é que esse modelo pode ser referência para analisar outras sociedades? Houve no Brasil, ou em regiões específicas como Alagoas, alguma mudança nas formas de sensibilidade dos indivíduos que acompanharam o processo de monopolização da violência pelo Estado? A civilização progressiva dos costumes defendida por Norbert Elias pode ser avaliada para o país? Haveriam regiões promissoras no país para este estudo?

Na tentativa de responder estas demandas para o estado de Alagoas, e também, para uma compreensão mais aprimorada do estudo da violência no

prisões, quanto dos julgamentos nos tribunais. BEATTIE, F. M., "The pattern of crime in England: 1660-1800", em *Past and Present*, 62 (1974), pp. 45-95.

¹¹ ELIAS, Norbert, *O processo civilizador*, São Paulo, Zahar, 1994.

¹² GURR, Ted, "Historical trends in violent crime: a critical review of the evidence", em TONRY, Michael y NORVAL, Morris (orgs.), *Crime and Justice. An Annual Review of Research*, Chicago, 3 (1981), pp. 295-353.

¹³ GURR, *op. cit.*, pp. 295-353.

contexto histórico escolhido levamos em conta, além do fator sócio econômico de Porto Calvo, outros elementos como: valores culturais como honra, valores morais, religião, tradição familiar e outros na tentativa de conectar as percepções emocionais e as sensibilidades dos indivíduos para o processo do *State Building* e se acarretou ou não um processo de civilidade. O objetivo principal da pesquisa foi perceber se houve o processo de internalização das Leis e dos códigos legais como normas de condutas do Estado de Direito, que irão reger as sociedades modernas e que envolvem a diminuição da violência na sociedade moderna. Disto também, as mudanças reais desta conduta nas relações cotidianas, através das formas de autocontrole e da diminuição da agressividade¹⁴.

Percebe-se, pois, que as perspectivas atuais dos estudos do crime e as novas possibilidades historiográficas sobre o assunto, que têm integrado a literatura, buscam analisar a violência cotidiana através das suas mais sutis manifestações, evidenciando a violência e a criminalidade não apenas um fato histórico das sociedades passadas, mas buscando principalmente entendê-la enquanto um elemento constituinte e dinâmico das relações humanas. Uma experiência histórica e seus elementos circundantes, que moldam o fenômeno do crime. Entretanto, os estudos no Brasil e na América Latina ainda se ressentem de pesquisas que percebam esta formação do estado moderno e a mudança real da agressividade e dos padrões de crimes. Existe uma “incapacidade para responder claramente o por quê de nossa violência e como a história pode ter ferramentas para gerar políticas públicas que contribuam para a redução das taxas de homicídios”¹⁵.

Assim, é importante pensarmos o papel do controle social na formação do *State Building* no país e o monopólio da violência na história do século XIX das elites locais, como coronéis e potentados. Ao que parece, a documentação de Porto Calvo em Alagoas irá demonstrar exatamente o contrário dessa perspectiva de centralização política e monopólio da violência pelo Estado de Direito como realidade comum na história europeia.

1. O CONTEXTO HISTÓRICO E SEUS INDIVÍDUOS

¹⁴ Vale ressaltar que esse mesmo questionamento tem sido verificado por alguns estudiosos do assunto, como por exemplo: SALVATORE, Ricardo y SPIERENBURG, Peter, *Murder and violence in Modern Latin America*, Oxford, Wiley-Blackwell, 2013.

¹⁵ FLOREZ, Jairo Antonio Melo, “História del crimen, la prevención y el castigo”, em *História 2.0*, 5 (2013), p. 15.

Estudos recentes sobre os homicídios em Alagoas ainda coloca o estado em sérios problemas com relação ao enfrentamento da violência, permanecendo entre aqueles com os maiores índices de violência¹⁶.

As análises sobre o fenômeno, principalmente para o estado de Alagoas, têm dado muita ênfase a perspectiva marxista da Teoria da Privação Relativa. Uma engenharia política da exploração da sociedade dirigida pelo estado burguês e pela dinâmica exploratória do sistema capitalista, resultando no aparecimento de zonas miseráveis. Lugares de pauperismo e miséria onde se instala as mais variadas formas de criminalidade e violência. É neste aspecto que as periferias e favelas alocadas nos centros urbanos como subespaços dessa sistematização permanecem à mercê do crime organizado e do tráfico de drogas, e das formas de opressão através da ação policial são vistos como causas primordiais para o aumento dos níveis da violência na sociedade, principalmente para os homicídios violentos. O estudo de Ruth Vasconcelos¹⁷, por exemplo, interpreta a violência em Alagoas sob o viés da ação opressora do estado e da atuação da força policial. Também, o estudo de Marcus Vinicius Santos¹⁸ enfatiza a correlação entre violência e a dinâmica exploratória e excludente do sistema capitalista enquanto uma sistemática de um processo social injusto e desigual, constituindo grupos e indivíduos à mercê de uma produção econômica, que beneficia apenas uma parcela pequena da população.

No entendimento dessas análises, os elementos que poderiam reduzir os índices da criminalidade seriam: a integração com o mercado de trabalho, a produção trabalhista e um estado com menos controle social, portanto, com menos aparelhamento policial. Não obstante este paradigma de análise nortear vários estudos sobre a violência no Brasil, ele ressurte de sustentação quando confrontado com a realidade histórica e os documentos primários. A fragilidade está numa perspectiva teórica, que problematiza o fenômeno da criminalidade sem levar em conta uma realidade histórica, repercute numa interpretação míope que negligencia o processo de formação do Estado de Direito e a sua dinâmica das formas de controle social. Ou

¹⁶ AMORIM, Marcelo. “AL está entre os estados com mais homicídios do País, segundo Atlas a Violência”, em *Gazeta Web*, Alagoas, 6 ago. 2019.

¹⁷ Sobre este assunto ver os estudos de: VASCONCELOS, Ruth, *Cultura da violência em Alagoas*, Maceió, Edufal, 2014.

¹⁸ Sobre este assunto ver os estudos de: SANTOS, Marcus Vinicius, *Homicídio e violência urbana em Alagoas: um estudo de suas bases sociais*, (Dissertação de Mestrado inédita), Universidade Federal de Alagoas, 2015.

seja, de um processo civilizador.

Nas sociedades europeias o problema tem se apresentado, recentemente, como demonstrações da falência do Estado de Direito que tem desencadeado uma crise profunda de confiabilidade na coisa pública e da descrença de conquistas democráticas, que marcaram a formação do Estado Moderno desde o século XVIII. Inúmeras são as demonstrações do retorno ao estado de natureza *hobbesiano*: os constantes linchamentos feitos pela população à revelia do Estado, a prática de justiceiros como alternativa ao fracasso das Leis, o retorno dos crimes de honra na Europa (Grécia), a banalização da violência e o medo da morte violenta, consequência de um aumento da insegurança social. Retornamos ao início do Projeto Civilizador, à época ‘*hobbesiana*’. Do estado de natureza, observou Thomas Hobbes no século XVII em seu livro *Leviatã*¹⁹, a constatação de uma realidade social ausente da Lei e do Estado como controlador social, existindo apenas a presença cotidiana do medo da morte violenta. Entretanto, tratamos aqui de uma sociedade alagoana que não sofreu este processo de transformação social, mantendo sua ordem costumeira pautada em regras costumeiras de justiça privada e regras morais calcadas na honra social.

1.1. Alagoas: ‘*Rusticus mundi*’

Rusticus mundi é entendido aqui como uma categoria de análise. Um conceito «ibero-americano» que define a cultura, o modo de viver, as relações sociais e políticas calcadas na dinâmica de uma herança colonial²⁰. A tradição barroca e ibérica, definiu a história e a sociedade brasileira, bem como a América Latina. Uma cultura, portanto, avessa e resistente aos processos de transformação social da modernidade, bem como a dinâmica de um processo civilizador. A tradição ibérica define não apenas um regionalismo e um provincialismo resistentes ao Estado de Direito moderno sendo, pois, uma norma de conduta e de identidade, advindos de uma herança colonial. Mas, o arcaico nordestino, imbuído dos contornos barrocos na formação deste espaço geográfico, distingue-se por alguns elementos peculiares, como uma masculinidade viril exacerbada e um ‘espírito rústico’, manifestado nos ciclos de vingança e nos usos da justiça privada.

Esta incipiente estrutura social que se formava em Alagoas, no processo da conquista e sua consequente ocidentalização, deve ser analisada sob as suas formas de ocupação territorial, tanto do sertão do São Francisco, com

¹⁹ HOBBS, Thomas, *Leviatán*. Madrid, Nacional, 1983.

²⁰ HUBER, E. y SAFFORD, F. *Agrarian structure and political power*, Pittisburgh, 1995.

os currais de gado, quanto das zonas açucareiras. Estas duas correntes de povoamento de Alagoas consolidaram as estruturas sociais e políticas, marcando a diferença entre o sertão e o litoral alagoano. E, à medida que os engenhos iam se desenvolvendo uma estrutura de colonização e de poder local²¹.

Podemos perceber pela formação do espaço territorial não apenas a dinâmica da autoridade local, mas também o comportamento social e cultural identitário, agregando valores da honra, do poder pessoal e de valentia para manter a respeitabilidade social e o poder de mando. Isto também será identificado nas zonas açucareiras, salvo alguns elementos idiossincráticos.

A conservação desta sociedade provinciana agregou outros valores modernos posteriormente sem, contudo, perder a essência de uma tradição regional. Nos estados do Nordeste, de modo específico, em Alagoas percebemos a permanência desta tradição caracterizada por uma sociedade rústica e rural, originada das primeiras povoações trazidas pelos currais de gado, com o vaqueiro e sua forma rústica de viver²², bem como dos engenhos, que como unidades produtivas, sistematizou a dinâmica da ocidentalização.

Assim, o processo de colonização portuguesa não deve ser entendido unicamente como a implantação de um sistema de *'plantation'*, estabelecendo-se no nordeste brasileiro enquanto empreendimento comercial do monopólio do açúcar, base para a economia capitalista comercial da época. Mas, principalmente por que esta unidade produtiva conservava e expandia as formas identitárias da sociedade alagoana, consolidando as redes de poder local e as relações sociais, calcadas numa dinâmica de força pessoal, honra e moralidade masculina próprias do lugar, que marcam a percepção da realidade de mundo do indivíduo ainda hoje.

Tanto os engenhos de açúcar implantados, principalmente, no norte do estado, como as fazendas dos currais de gado que se expandiam pelo sertão do São Francisco foram incipientes núcleos de poder das elites agrárias de raízes europeias em Alagoas²³.

²¹ ALBUQUERQUE, Cícero, *Cana, casa e poder*, Maceió, Edufal, 2009, pp. 42-43.

²² A esse respeito ver: LINDOSO, D., *O grande sertão: os currais de boi e os índios de corso*, Brasília, Fundação Astrojildo Pereira, 2011. Também, VIANNA, Urbino, *Bandeirantes e sertanistas baianos*, São Paulo, Brasiliense, 1933.

²³ Ver: DIÉGUES JUNIOR, Manuel, *População e açúcar nordeste do Brasil*, Alagoas, EdUfal, 2012; SANT'ANA, Moacir. *Contribuição à história do açúcar em Alagoas*,

Um modo de viver rústico consolidava-se com traços violentos que não foram transformados nem com a implantação da República, e nem com um projeto de civilização trazidos pelo alcance da modernidade. Estas formas de pertencimentos e identidades sociais viril e brutalizado, que formavam a tessitura das comunidades humanas nos dois eixos populacionais do sertão e do litoral, ainda é permanente como elemento de longa duração na cultura, nas relações de proximidade e redes sociais de Alagoas.

A dinâmica do *State Building* no Oitocentos brasileiro, e consequentemente para o estado de Alagoas não demonstrou nenhum processo de ruptura efetivo com esta cultura rústica, com este rusticus mundi, nem tão pouco por políticas públicas diferenciadas de controle social. O alto índice de analfabetismo, as condições sociais de vida precária, a fragilidade econômica e o empobrecimento do estado de Alagoas associado à dinâmica do modo de produção açucareiro, que fortaleceu e reproduziu este modo de vida rústico e brutalizado. Uma economia alagoana que se sobrepôs no século XIX por arranjos de poder de famílias tradicionais e interesses locais, determinando um ciclo econômico açucareiro, bem como uma política mando local com intensa ligação ao latifúndio e a monocultura do cultivo da cana-de-açúcar²⁴. Este ciclo econômico, ainda moeda colonial, manterá a identidade rural e rústica da cultura alagoana, perpetuando-se até o século XXI, juntamente com suas famílias tradicionais e o seu jogo político obsoleto. A caracterização das elites agrárias açucareiras identifica-se claramente ao cenário formulado por Barrington Moore Júnior²⁵. quanto à ausência de estruturas democráticas e permanência de uma sociedade rudimentar, que contraria um contexto social do Estado de Direito.

Esta formação social rústica alagoana conformada a uma identidade brutalizada, mantém-se por pesados custos sociais até hoje. E, está perfeitamente delimitada pelo contorno provincianismo de um barroquismo atemporal, que faz com que ela tenha aversão cada vez maior ao moderno e ao Estado de Direito. Mantendo-se, pois, atemporal, a sociedade alagoana tende a se aproximar de um ‘estado de natureza hobbesiano’. Ou seja, uma sociedade composta por indivíduos que, “por natureza não são harmoniosos nem políticos, nem tem inclinações sociais. A única maneira de refrear suas intermináveis disputas e fazê-los chegar a um acordo é por meio de

Alagoas, Graciliano Ramos, 2011; COSTA, Craveiro, *História das Alagoas*, São Paulo, Melhoramentos, 1983.

²⁴ DIÉGUES JUNIOR, Manuel, *População e açúcar nordeste do Brasil*, Alagoas, EdUfal, 2012.

²⁵ MOORE JUNIOR, Barrington, *As origens sociais da ditadura e da democracia*, São Paulo, Martins Fontes, 1966.

pactos”²⁶.

O contrário é identificado pela atuação de um Estado de Direito e a implementação de políticas públicas auferidas pelo Projeto Civilizador moderno. No mais, o que existe de fato é um regionalismo rústico alagoano, enquanto singular para o nordeste brasileiro. Entretanto, a real situação é uma sociedade sintetizada em suas relações sociais de identidade rústicas, valentes, agressivas e imponentes, mantidas por laços estreitos de violência cotidiana e crimes motivados pela honra.

Este tipo de poder rural, sustentado pelas elites agrárias, avesso ao moderno e a civilidade, resistente ao Estado de Direito e as suas consequentes mudanças estruturais no poder e na cultura, mantém-se a todo custo por uma forma de ‘política de rapinagem’ na máquina política. Os custos para a população são imensos e incalculáveis, somando-se a isso a pobreza quase absoluta da população, as formas rudes de sociabilidade, a baixíssima escolaridade e o embrutecimento das relações cotidianas. Ressalte-se ainda a inexistência de uma economia de mercado ou um projeto de industrialização, que sustente uma dinâmica social moderna e suas formas de trabalho. Na manutenção deste projeto rústico atemporal, as elites alagoanas tentam resolver o problema social por barganhas políticas feitas com o Senado Federal, através de programas assistencialistas. Neste sentido, Cabral ao analisar os Planos de Desenvolvimento para o estado de Alagoas revela “uma estrutura fundiária em que predomina até hoje uma forte concentração de terras nas mãos de poucas famílias, as estratégias de desenvolvimento foram sempre reflexo de projetos nacionais”²⁷.

Portanto, as elites agrárias alagoanas ao reelaborarem seu jogo de poder local, adverso ao capitalismo liberal e às formas democráticas da modernidade e da civilidade, que acompanham a mudança social, criam novas teias e redes de condicionamento moral, promovendo um ‘ethos’ rústico de formas de identidade locais calcadas no grotesco, encarcerando não apenas a massa de trabalhadores aos espaços atemporais, mas um processo civilizador. Reduzem, com isto, as margens de mudanças sociais e culturais capazes de romper com conceito de mundo grotesto e rude, mantendo uma cultura do silêncio. Estas formas mesquinhas de poder local são traduzidas nas cifras dos extermínios de homens e mulheres: dos

²⁶ MORSE, Richard. *O espelho de próspero: cultura e ideias nas Américas*, São Paulo, Cia. das Letras, 2000, p. 61.

²⁷ CABRAL, Luiz Antônio Palmeira, *Planos de Desenvolvimento de Alagoas: 1960-2000*, Maceió, Edufal, 2005, p. 23.

homicídios não contabilizados pelos órgãos públicos, das altas taxas da violência doméstica e violência contra as mulheres, pela banalidade da vida alheia, pela costumeira prática da vingança pessoal, que ainda ceifam famílias inteiras.

Como foi visto, este *rusticus mundi* identifica e se perpetua na sociedade alagoana como um todo, mantém e conserva condutas e comportamentos numa busca pela sobrevivência do regionalismo e do ‘localismo’, onde a civilidade e modernidade são entendidas como valores perigosos e funestos para todos. Esta resistência aos processos de mudanças e transformações modernos, que poderiam contribuir para a ruptura de uma conduta e de uma moral rural, é baseada ainda na sobrevivência do barroquismo provinciano. A vigência deste ruralismo, impede que o processo civilizador redefina as relações sociais e as formas de reciprocidade entre os indivíduos, bem como a internalização das Leis e o uso do monopólio legal da violência pelo estado de Direito. Na manutenção destes acontecimentos existe apenas a usurpação do estado alagoano em detrimento do Estado de Direito e a permanência de uma violência cotidiana calcada em condutas viris e de valentia, da honra e da vingança, do desprezo pela vida e da ausência de reconhecimento da figura feminina, do fortalecimento de condutas rudes e brutais como formas de reconhecimento pessoal. Some-se a isto, e não poderíamos deixar de mencionar, a permanência das formas de exploração do trabalho no campo perpetrada pelas elites locais alagoanas e sua engenharia de poder estrutural de alcance no domínio político nacional.

Neste viés, o contexto histórico mais conturbado foi marcado pelas investidas da crise do petróleo na década de 70, obrigando o setor sucroalcooleiro à produção voltada ao mercado externo. Nesta medida, os interesses agrários alagoanos mantiveram-se estreitos à criação do PROÁLCOOL criado pelo governo em 1975, proporcionando adaptações necessárias no campo como a implementação de mecanismos tecnológicos no campo que favorecessem a alta produtividade²⁸. Ao mesmo tempo, os movimentos sociais no campo expandem-se suas propostas comunistas de reforma agrária, agregando trabalhadores rurais à sua militância. A Comissão Pastoral da Terra (CPT) e posteriormente o Movimento dos Sem Terra (MST) terão uma grande participação nas agitações sociais, motivando a massa de trabalhadores rurais em direção à luta pela posse da terra, sem nenhum projeto de produção agrícola ou de cooperativismo produtivo. A trajetória foi um amontoado de assassinatos no meio rural

²⁸ Sobre este assunto ver o trabalho de: ALBUQUERQUE, *op. cit.*, pp. 42-43.

levados pelo idealismo político comunista. Certamente, este espaço de confronto criou uma dinâmica de conflito, que ainda se perpetua no contexto histórico-social do país.

As lideranças destes movimentos sociais irão sentir o peso de suas responsabilidades não questionadas com os números de homicídios no campo e as formas de represálias do poder político pelas invasões de terra e ilegalidade destas condutas, principalmente identificadas em Porto Calvo. Este município localizado no Litoral Norte destaca-se como um dos pólos de conflitos no campo durante os períodos de 1986 até 1993, com ocorrência de inúmeros casos de morte e ameaças às famílias dos assentados ou acampados de forma ilegal nas terras invadidas pela atuação dos seguranças das propriedades latifundiárias. A sua história nunca fugiu aos liames da violência

2. PORTO CALVO: EXPERÊNCIA HISTÓRICA DE UM ‘*RUSTICUS MUNDI*’ VIOLENTO

Porto Calvo tem sua história cravada nos primeiros passos da colonização da região alagoana, sendo a freguesia mais antiga que remonta ao século XVII tornando-se um entreposto comercial pelo cultivo da cana de açúcar para a coroa Portuguesa. Reconhecidamente teve seu mérito político com a invasão holandesa, donde sua participação controversa na figura lendária do líder Calabar. Uma cidade ainda rural, que guarda a rusticidade e simplicidade nas formas de interação social desde seu processo de histórico, e que se abastece de uma precária economia do açúcar dos engenhos locais e de pequenos cultivos do campo.

Além de sua importância histórica para o estado de Alagoas, a cidade de Porto Calvo tem revelado uma dimensão para o estudo da violência na região alagoana, apontando um alto grau de impunidade para os crimes cometidos, a morosidade processual, a falta de policiamento e o comportamento agressivo de seus moradores que reagem com intolerância e descontrole emocional a qualquer tipo de situação controversa aos seus princípios e valores locais. Estes dados são considerados fatores primordiais para a manutenção e aumento da criminalidade no local podendo sofrer influências das transformações sociais, como fluxo migratório, sazonalidade local a partir do impacto de um projeto de desenvolvimento econômico para a região.

Os dados de crescimento urbanístico são baixíssimos, uma vez que a cidade é eminentemente rural e as formas de trabalho são maciçamente

encontradas ainda nos engenhos de cana de açúcar e nas fazendas da região. A mobilidade populacional é altíssima justificada pela ausência de uma economia local que possa alocar a mão de obra havendo, portanto, um grande fluxo migratório local. Este fator tende a contribuir para a instabilidade local, prejudicando qualquer política pública de efetiva normatividade social²⁹, donde a constatação em grande parte dos processos crimes de “sem residência fixa”³⁰, ou a fuga “com destino ignorado”³¹ ou com fuga para outra cidade³² é um dado que indica uma ausência de controle social na cidade.

O esgotamento econômico da cultura da cana em Porto Calvo na segunda metade do século XX tem sido apontado como um dos principais motivadores para as taxas de violência e criminalidade na região, originando este grande fluxo migratório. Esta ausência de políticas públicas para as condições de fixação populacional e de estabilidade social, gerando a consequente fluidez populacional é sentida no seio das famílias, que sofrem o reflexo dessa frustração. A violência doméstica tem um dos seus pilares motivacionais nesta zona de insustentabilidade social desse espaço micro social. Esta frustração também pode estar identificada nas formas de intolerância com que as pessoas respondem aos insultos pessoais, ocasionando a maioria dos homicídios praticados por razões banais e fúteis, “*brigas por discussão fútil que terminam em assassinato*”³³ ou mesmo aqueles por razões de vingança. Destes processos crime, a maioria concluiu pela absolvição do réu, seja pela justificação da defesa da honra pessoal, seja pela fuga do criminoso ou ainda pela morosidade burocrática do trâmite jurídico local.

Assim, podemos constatar que a criminalidade se sustenta nas formas de desorganização social proporcionada por uma série de fatores, tais como: a manutenção de condutas rústicas e agressivas³⁴, pela perpetuação dos

²⁹ A exemplo da relação entre fluxo migratório e criminalidade ver: Fórum da Comarca de Porto Calvo [FCC]: processos crime: nº 01/1986, nº 3.206/1996, nº 2.026/1988, nº 2.033/1988, nº 1.927/1988, nº 4.008/1986, nº 2.051/1988, nº 2090/1988, nº 1609/1985, nº 1902/1988, nº 2.618/1992, nº 1904/1998, nº 3.103/1996, nº 2.029/1988, nº 1.928/1988, nº 2.674/1993, nº 1.923/1987, nº 1.634/1986, nº 1.685/1986, nº 1.626/1986, nº 1.667/1986, nº 1.622/1986, nº 1704/1986, nº 0.605/1976, nº 0.710/1978, nº 1442/1985, nº 1205/1983.

³⁰ [FCC]. Processo crime: n. 703/1978. Folha: 05.

³¹ [FCC]. Processo crime: n. 0605/1976. Folha: 03.

³² [FCC]. Processo crime: n. 3073/1995.

³³ [FCC]. Processo crime: n. 0962/1980. Folha 02.

³⁴ A exemplo ver: [FCC]. Processo crime: n. 0929/1980.

ciclos de vingança³⁵, pelo fluxo migratório e pela impunidade dos crimes cometidos ou morosidade na prática da justiça: “Que fazer? Que providencias poderemos adotar em prol de tão almejada justiça [...] onde os processos de réus foragidos sonham e dormem nas gavetas dos cartórios sem providência alguma [...]”³⁶.

Neste aspecto, a *Teoria das janelas quebradas*³⁷ vem nos confirmar que a impunidade não pode ser interpretada como um código de Leis existentes sem sua aplicação legal. E, o seu contrário é verdadeiro quando a punição do delito é a validade de um código de Leis, que determina a ordem social e a manutenção da mesma. Registra-se nos próprios documentos processuais as falas dos juízes que demonstram a ineficácia da Lei para a região de Porto Calvo, seja pela morosidade da Lei, seja pela impunidade do delito justificado pela “legítima defesa da honra”, como atestam os processos³⁸. Não há registro em Porto Calvo de uma porcentagem expressiva de punição de pequenos delitos para os crimes de homicídios realizados por provocação à honra alheia, revelando um convívio social fortemente estruturado pelos laços sociais da honra pessoal, donde os desafios pessoais postos a essa honra são lavados com sangue. Neste mundo de valores e representação social da honra, as injúrias e ameaças são sempre cumpridas como princípio de se manter a palavra. A frase “*hoje você veste luto*”³⁹ não era algo incomum aos indivíduos, pois consideravam sua palavra mais poderosa do que as regras legais do Estado de Direito.

Além da impunidade, marcadamente registrada nos documentos como ausência do controle social, os outros fatores motivacionais da criminalidade que nos chamam a atenção também são preocupantes. O hábito do

³⁵ [FCC], Processo crime: n. 0710/1978. “O motivo do crime neste processo, segundo as testemunhas, foi ter a vítima aplicado uma surra no réu anos atrás”. Folha 04. Outro processo crime que revela a condição costumeira na vingança na mesma cidade de Porto Calvo: data de 1984 sendo o crime praticado por vingança. Processo crime: n. 3595/1984.

³⁶ Vários juízes reclamam da impunidade no processo penal. A exemplo: [FCC]. Processo crime: n. 0493/1975.

³⁷ KILLING, George y COLE, Catherine, *The Fixing Broken Windows*, Chicago, Chicago Press, 1996.

³⁸ Ver alguns citados: [FCC]. Processos crime: n°. 4.004/86/1986, n°. 3.206/96/1996, n°. 2034/88/1988, n°. 5474/96/1996, n°. 5084/1993, n°. 2618/1992, n°. 2029/1998, n°. 3975/1988, n°. 1923/1987, n°. 1667/1986, n°. 0.605/1976, n°. 0.710/1978, n°. 0.917/1980, n°. 17405/1971, n°. 2896/1978, n°. 0.929/1980, n°. 0.599/1976, n°. 2110/1989, n°. 5621/1996, n°. 2557/1974, n°. 0.607/1976, n°. 0.023/1963, n°. 0.431/1974, n°. 0.917/1980, n°. 0.308/1972, n°. 3.078/1980, n°. 3.083/1980, n°. 2.871/1978, n°. 1.217/1983, n°. 0.749/1978.

³⁹ [FCC]. Processo crime: 3560/1983. Folha: 69.

alcoolismo⁴⁰ está presente em todos os perfis dos agressores, sendo um elemento contundente nas formas de agressividade e da criminalidade. O uso do álcool justifica mais da metade dos crimes cometidos e das violências verbais ditas, onde a intolerância às agressões verbais e físicas demonstram uma convivência social com as formas de agressividade, banalizando e fragilizando as formas da legalidade, condicionando esta sociedade à resolução de práticas costumeiras da aplicação de uma justiça privada⁴¹. Outro dado importante são os crimes de vingança⁴². Enquanto na Europa os crimes de vingança e os crimes passionais praticamente desapareceram entre os séculos XIX e XX pela implementação de políticas públicas do Estado moderno (Estado Moderno capitalista) em consolidar o processo civilizador, que incluía a domesticação do indivíduo em suas paixões, ainda na região tais crimes são atestados na segunda metade do século XX.

Os homicídios acontecem em sua maioria em lugares públicos como botecos e no ambiente do trabalho onde normalmente ali se inicia uma discussão fútil, outras vezes palavras de ameaça e desafio como demonstração de superioridade masculina por outrem⁴³. A exceção daqueles casos de homicídios realizados por motivos de honra familiar e da honra pessoal, a vida humana não significa muita coisa para a região. Esse desconhecimento pode ser explicado pelo baixo índice de escolaridade do agressor, a vida laboral nas fazendas, que desde muito cedo fragilizam os laços de família e, portanto, de fraternidade. Também, o fluxo sazonal a que estão sujeitos os trabalhadores rurais obrigam a instabilidade social em busca de trabalho. Muitos relatos demonstram que parte desses trabalhadores são de Pernambuco e com histórico de violência neste estado, e quando migram pra Alagoas continuam nas mesmas práticas violentas. Tais situações parecem ser característico de sociedades rurais “matar não é tão grande crime quanto na cidade. Isto que nos parece injusto e intolerável,

⁴⁰ Ver: [FCC]. Processos crime: nº. 3.206/1996, nº. 2051/1988, nº. 2703/1993, nº. 1904/1998, nº. 3103, data 1996, nº. 2676, data: 1993, nº. 2029/1998, nº. 2029/1998, nº. 1928/1998, nº. 2.674/1993, nº. 1626/1986, nº. 1.442/1985, nº. 1.442/1985, nº. 0.873/1979, nº. 0.929/1980, nº. 2110/1989, nº. 1512/1994, nº. 0.607/1976, nº. 2333/1970, nº. 2667/1992, nº. 0.308/1972, nº. 0.927/1980, nº. 0.354/1972, nº. 3.078/1980, nº. 3.083/1980, nº. 0.962/1980, nº. 2097/1989.

⁴¹ [FCC]. Processo crime: n. 0928/1980. Consta nos autos do processo que “o agressor vinha com o revólver na mão para fazer justiça”. Folha 09.

⁴² A exemplo: [FCC]. Processo crime: n. 0800/1965.

⁴³ [FCC]. Processo crime: n. 0929/1980. Inicia-se uma discussão entre dois amigos, uma briga por motivo fútil de autoafirmação pessoal que termina em homicídio.

ali está de acordo com os preconceitos e o meio”⁴⁴.

O comportamento violento está imbricado na representação social da honra dentro da sociedade de Porto Calvo⁴⁵. Uma conduta social que nos remete a um passado colonial enaltecendo uma honra medieval, violenta e agressiva, donde sua permanência presente e legítima se faz pela impunidade e morosidade dos processos crimes na região. Contrariando a visão de Padilha⁴⁶ e Marchioni⁴⁷, onde os criminosos são vítimas de um sistema jurídico opressor, que impõe e segrega o pobre sem fazer justiça ao rico na mesma medida, o que assistimos em Porto Calvo é uma relação direta entre criminalidade e impunidade perpetrados pela própria ausência da efetivação da Lei processual, que mantém um comportamento violento e agressivo. E, a legitimidade para essa atitude está sempre ancorada na ideia de ‘conduta moral’ ou prática moral da região comumente aceita como norma, costume, conduta costumeira. Não é pretensão entender que a cultura local cujos valores tradicionais estão baseados na honra viril, mantém latejante as condutas agressivas e violentas, a insegurança social e o medo.

Tais elementos são características de um ‘estado de natureza *hobbesiano*’, podendo ser identificados em determinados momentos históricos. O imperativo do medo da morte violenta foi também a compreensão para a cultura violenta em Alagoas. Por que a violência em Alagoas tem um código moral de aceitabilidade, sobrepondo-se a uma justiça pública pelo uso das formas de ‘justiça privada’? Porque o processo civilizador não alcançou efetivamente a realidade social do estado. As razões não estão sendo discutidas aqui, apenas seu reflexo social. Assim, para além das argumentações da tese da privação relativa corriqueiramente pautada como baliza das interpretações sobre o problema da criminalidade do estado percebemos que fatores importantes apontam em outra direção. O comportamento social violento e a prática da impunidade sustentada em bases culturais, como a honra social e familiar.

Pensar a importância da durabilidade de uma herança colonial e os

⁴⁴ NARBER, G., *Entre a cruz e a espada: violência e misticismo no Brasil rural*, São Paulo, Editora Terceiro Nome, 2003, p. 31.

⁴⁵ Alguns processos já foram relatados. Mas, os casos da manutenção da honra da família e da mulher eram relatos de homicídios amplamente aceitos pela população como legítimos. [FCC]. Processos crime: 0800/1965; 1634/1986; 0929/1980.

⁴⁶ PADILHA, C., “E se houvesse alternativas viáveis e fiáveis ao direito penal?”, em *Jornal O Dia*, 2 (2014), p. 3.

⁴⁷ MARCHIONI, A., “O direito penal e os empobrecidos”, em *Jornal O Dia*, 2 (2014), p. 2.

elementos tradicionais a ela agregado é entender que a ausência deles não podem mais ser desconsiderados, como fatores importantes para o aumento do crime e da violência, e devem ser reconsiderados nas análises sociais e históricas.

CONCLUSÃO

Devemos esclarecer que na historiografia os indícios documentais podem ser reveladores. Como argumenta Ginzburg no seu texto célebre: *Paradigma indiciário*, o historiador obtém informações sociais que contribuem para a realidade de um todo⁴⁸. Assim, esta pesquisa pretendeu fornecer informações que contribuam para o entendimento da criminalidade em Porto Calvo região histórica do estado de Alagoas, entendendo que este fenômeno possui fatores múltiplos e diferenciados que devem ser considerados

Mediante os indícios documentais que foram levantados nos processos crimes estudados podemos afirmar que a realidade social ainda calcada pelas formas de rusticidade e atemporalidade permitem a continuação de uma manifestação da violência de contornos grotescos e passionais favorecidas pela descontrolada social. Neste sentido, é importante ressaltar que as mudanças trazidas pelas políticas públicas são importantes como elementos de controle do crime e das formas de violência. Ou seja, principalmente as mudanças no comportamento do indivíduo e da sociedade que alcance uma ruptura com a rusticidade e amplie as capacidades das relações sociais calcadas em regras de cortesia. Isto se dará apenas com uma política pública voltada a educação. Educação dos sentidos. Uma educação escolar para todos os níveis desde o maternal até a fase adulta, sensibilizando o homem a perceber a mulher e o outro através do viés humano, não como propriedade.

A estes elementos novos soma-se outro fator para o aumento da violência que seria a própria impunidade. O fator da impunidade em Porto Calvo, bem como os dados motivacionais dos homicídios e o perfil dos agressores tem colocado em discussão muitas variantes que norteiam o entendimento do crime e da violência na sociedade contemporânea. Elementos culturais como honra e virilidade não podem ser descartados para o entendimento da violência como fenômeno social em Alagoas. A herança colonial da honra e da valentia são norteadores para os aspectos culturais que mantem viva as formas de violência, bem como a ausência das formas

⁴⁸ GINZBURG, C., *Mitos, emblemas e sinais*, São Paulo, Cia das Letras, 2001.

de controle por parte do estado em lidar com a criminalidade. A par dessa dinâmica, pretendo continuar a pesquisa sobre a violência cotidiana em Porto Calvo estendendo para algumas cidades do estado.

BIBLIOGRAFÍA

- AGNEW, Robert, “Testing the leading crime theories: an alternative strategy focusing on motivational processes”, em *Journal of Research in Crime. and Delinquency*, 32 (1995), pp. 363- 398.
- ALBUQUERQUE, Cícero, *Cana, casa e poder*, Maceió, Edufal, 2009.
- ALBUQUERQUE, Isabel L., *Notas sobre a história de Alagoas*, Maceió, Sergasa, 1989.
- AMORIM, Marcelo. “AL está entre os estados com mais homicídios do País, segundo Atlas a Violência”, em *Gazeta Web*, Alagoas, 19 out. 2019. URL: https://gazetaweb.globo.com/portal/noticia/2019/08/_82662.php. Consultado em 15 de dezembro de 2020.
- BEATTIE, F. M., “The pattern of crime in England: 1660-1800”, em *Past and Present*, 62 (1974), pp. 45-95.
- BODY-GENDROT, Sophie y SPIERENBURG, Peter, *Violence in Europe Historical and Contemporary Perspectives*, London, Springer, 2009.
- BRETAS, Marcos, "O Crime na Historiografia Brasileira", em *Boletim Informativo Bibliográfico de Ciências Sociais*, 32 (1991), pp. 49-61.
- CABRAL, Luiz Antônio Palmeira, *Planos de Desenvolvimento de Alagoas: 1960-2000*, Maceió, Edufal, 2005.
- CARNEIRO, Deivy F., “Apontamentos para uma História Eliasiana da violência no Brasil”, em SILVA, Célia Nonata y FONTELES NETO, Francisco Linhares, *Discere Criminum*, 1 (2017), pp. 111-144.
- CHESNAIS, Jean-Claude, *Historie de La Violence*, Paris, Puf, 1990.
- COSTA, Craveiro, *História das Alagoas*, São Paulo, Melhoramentos, 1983.
- COULON, Alain, *A Escola de Chicago*, São Paulo, Papirus, 1995.

CZECHOWSKY, N., *A honra*, Porto Alegre, LPM, 1992.

COCKBURN, J. S., “Patterns of violence in english society: homicide in Kent 1560-1985”, em *Past and Present*, 130 (1991), pp.70-106.

DIÉGUES JUNIOR, Manuel, *População e açúcar nordeste do Brasil*, Alagoas, EdUfal, 2012.

EISNER, M., “Modernisation, self-control and lethal violence: the long-term dynamics of European homicide rates in theoretical perspective”, em *British Journal of Criminology*, 41 (2001), pp. 618-638.

ELSTER, Jon, “Norms of Revenge”, em *Ethics*, (1990), pp. 862-885.

ELIAS, Norbert, *O processo civilizador*, São Paulo, Zahar, 1994.

FLOREZ, Jairo Antonio Melo, “História del crimen, la prevención y el castigo”, em *História 2.0*, 5 (2013), pp. 08-17.

FÓRUM DA COMARCA DE PORTO CALVO, *Processos crime*, Porto Calvo, 1963.

FÓRUM DA COMARCA DE PORTO CALVO, *Processos crime*, Porto Calvo, 1974.

FÓRUM DA COMARCA DE PORTO CALVO, *Processos crime*, Porto Calvo, 1975.

FÓRUM DA COMARCA DE PORTO CALVO, *Processos crime*, Porto Calvo, 1976.

FÓRUM DA COMARCA DE PORTO CALVO, *Processos crime*, Porto Calvo, 1978.

FÓRUM DA COMARCA DE PORTO CALVO, *Processos crime*, Porto Calvo, 1980.

FÓRUM DA COMARCA DE PORTO CALVO, *Processos crime*, Porto Calvo, 1983.

FÓRUM DA COMARCA DE PORTO CALVO, *Processos crime*, Porto Calvo, 1985.

FÓRUM DA COMARCA DE PORTO CALVO, *Processos crime*, Porto Calvo, 1986.

FÓRUM DA COMARCA DE PORTO CALVO, *Processos crime*, Porto Calvo, 1987.

- FÓRUM DA COMARCA DE PORTO CALVO, *Processos crime*, Porto Calvo, 1988.
- FÓRUM DA COMARCA DE PORTO CALVO, *Processos crime*, Porto Calvo, 1989.
- FÓRUM DA COMARCA DE PORTO CALVO, *Processos crime*, Porto Calvo, 1992.
- FÓRUM DA COMARCA DE PORTO CALVO, *Processos crime*, Porto Calvo, 1993.
- FÓRUM DA COMARCA DE PORTO CALVO, *Processos crime*, Porto Calvo, 1995.
- FÓRUM DA COMARCA DE PORTO CALVO, *Processos crime*, Porto Calvo, 1996.
- FÓRUM DA COMARCA DE PORTO CALVO, *Processos crime*, Porto Calvo, 1998.
- GAY, Peter, *O cultivo do ódio*, São Paulo, Cia das Letras, 1994.
- GINZBURG, C., *Mitos, emblemas e sinais*, São Paulo, Cia das Letras, 2001.
- GURR, Ted, “Historical trends in violent crime: a critical review of the evidence”, em TONRY, Michael y NORVAL, Morris (orgs.), *Crime and Justice. An Annual Review of Research*, Chicago, 3 (1981), pp. 295-353.
- HANLON, G., “Les rituels de l’agression en Aquitaine au XVIII.e siècle”, em *Annales*, mar./abr., (1985), pp. 244-265.
- HOBBS, Thomas, *Leviatán*. Madrid, Nacional, 1983.
- HUBER, E. y SAFFORD, F. *Agrarian structure and political power*, Pittisburgh, 1995.
- KICZA, John, “Drinking, popular protest and governmental response in seventeenth and eighteenth century Latin America”, em *Contemporary Drug Problems*, 18, n. 2 (1991), pp. 219-236.
- KILLING, George y COLE, Catherine, *The Fixing Broken Windows*, Chicago, Chicago Press, 1996.

- LANE, Roger, "Crime and Criminal Statistics in Massachusetts", em *Journal of Social History*, 55 (1993), pp. 123-180.
- LARA, Silvia, *Campos da violência*, São Paulo, Paz e Terra, 1988.
- LIMA, Renato Sérgio, “A produção da opacidade”, em *Novos Estudos Cebrap - Dossiê Segurança Pública*, 8 (2008), pp. 65-69.
- LINDOSO, D., *O grande sertão: os currais de boi e os índios de corso*, Brasília, Fundação Astrojildo Pereira, 2011.
- MARCHIONI, A., “O direito penal e os empobrecidos”, em *Jornal O Dia*, 2 (2014), p. 2.
- McLEAN, Paul, “A Frame analysis of favor seeking in the renaissance: Agency, Networks, and Political Culture”, em *American Journal of Sociology*, 104, 1 (1998), pp. 51-91.
- MOORE JUNIOR, Barrington, *As origens sociais da ditadura e da democracia*, São Paulo, Martins Fontes, 1966.
- MORSE, Richard. *O espelho de Próspero: cultura e ideias nas Américas*, São Paulo, Cia. das Letras, 2000.
- MUCCHIELLE, Laurent y SPIERENBURG, Pieter, *Histoire de L'homicide en Europe: de la fin du Moyen Âge à nos jours*, Paris, 2009.
- MUCHEMBLED, Robert, *História da violência*, Rio de Janeiro, Forense, 2012.
- NARBER, G., *Entre a cruz e a espada: violência e misticismo no Brasil rural*, São Paulo, Editora Terceiro Nome, 2003.
- NISBETT, E. y COHEN, Dov, *Culture of honor*, New York, Westview Press, 1996.
- PADILHA, C., “E se houvesse alternativas viáveis e fiáveis ao direito penal?”, em *Jornal O Dia*, 2 (2014), p. 3.

- PITT-RIVERS, J., "A doença da honra", em CZECHOWSKY, N. (org.), *A honra*, Porto Alegre, LPM, 1992, pp. 17-33.
- PLOUX, F., "Violence in France's Past: An Antropological Approach", em BODY-GENDROT, Sophie y SPIERENBURG, Pieter (orgs.), *Violence in Europe: historical and contemporary perspectives*, New York, Springer, 2009, pp.65-78.
- SALVATORE, Ricardo y SPIERENBURG, Peter, *Murder and violence in Modern Latin America*, Oxford, Wiley-Blackwell, 2013.
- SANT'ANA, Moacir. *Contribuição à história do açúcar em Alagoas*, Alagoas, Graciliano Ramos, 2011.
- SPIERENBURG, Pieter, "Faces of violence: homicide trends and cultural meanings: Amsterdam, 1431-1816", em *Journal of Social History*, 27, 4 (1994), pp. 701-716.
- SANTOS, Marcus Vinicius, *Homicídio e violência urbana em Alagoas: um estudo de suas bases sociais*, (Dissertação de Mestrado inédita), Universidade Federal de Alagoas, 2015.
- STONE, Lawrence, "Interpersonal violence in English Society: 1300-1980", em *Past & Present*, 101, 1, (1989), pp. 22-33.
- TAYLOR, Lawrence. *Born to crime: the genetic causes of criminal Behavior*, Westport, Greenwood Press, 1984.
- TAYLOR, Willian, *Drinking, homicide and rebellion in colonial Mexican villages*, California, California Press, 1979.
- VASCONCELOS, Ruth, *Cultura da violência em Alagoas*, Maceió, Edufal, 2014.
- VELLASCO, Ivan, *As seduções da ordem*, Bauru, Edusc, 2004.
- VIANNA, Urbino, *Bandeirantes e sertanistas baianos*, São Paulo, Brasiliense, 1933.
- WONG, Yue-Chim, "An economic analysis of the crime rate in England and Wales, 1857-1892", em *Economica*, 62 (1995), pp. 235-339.